



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600155-27.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MAURICIO CESAR BREDÁ FILHO

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, GABRIEL MAGALHÃES BELTRÃO, MARCOS LEONARDO FARIAS CORREIA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB). DIRETÓRIO ESTADUAL. INTIMAÇÃO DO PARTIDO E DOS DIRIGENTES. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DE NENHUMA MANIFESTAÇÃO. OMISSÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO FOR REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO GRÊMIO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual em Alagoas do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB/AL), atinentes ao exercício financeiro de 2018, bem como proibir o partido PCB/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 11/05/2021

Desembargador Eleitoral MAURICIO CESAR BREDÁ FILHO

RELATÓRIO

Tratam os autos de apuração da não prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2018, do Diretório Estadual em Alagoas do **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB/AL)**.

Os autos foram iniciados mediante iniciativa da Secretaria Judiciária (Id 1481563), que verificou que o **PCB/AL** e seus dirigentes, embora devidamente intimados, não apresentaram as aludidas contas.

Diante do exposto, a Secretaria sugeriu a adoção da medida previstas no ***inciso III, alínea "a", do art. 30, da Resolução TSE nº 23.546/2017***, que estabelece a imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, quando encerrado o prazo para a apresentação das contas.

De seu turno, a Assessoria de Contas e Apoio à Gestão deste Tribunal emitiu pronunciamento (Id 1931813), contendo informações que atestam que, no exercício de 2018, o **PCB/AL** não recebeu recursos do Fundo Partidário.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer opinando pelo julgamento das contas do aludido grêmio como não prestadas.

Era o que havia de importante para relatar.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com a Lei nº 9.096/95 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o ***art. 32, da Lei nº 9.096/95***, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de junho para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Embora o partido **PCB/AL** tenha sido devidamente intimado, não apresentou nenhuma manifestação, transcorrendo o prazo legal sem que as contas fossem devidamente apresentadas pelo grêmio.

Sobre essa temática, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.464/2015:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV – pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

(...)

Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

(...)

§ 2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

Registre-se, por oportuno, que a Assessoria de Contas e Apoio à Gestão deste Tribunal noticiou que o partido **PCB/AL** não recebeu recursos do Fundo Partidário referente ao exercício de 2018.

De todo modo, essa omissão é grave e compromete a apreciação das sobreditas contas anuais.

Ademais, reza o **art. 37-A, da Lei nº 9.096/95**, que dispõe sobre partidos políticos, *in verbis*:

Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei.

Ante o exposto, **julgo não prestadas** as contas do Diretório Estadual em Alagoas do **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB/AL)**, atinentes ao exercício financeiro de 2018, bem como proíbo o partido **PCB/AL** de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação.

Deixo de determinar a devolução de recursos do Fundo Partidário em virtude de ficar evidenciado nos autos que o partido **PCB/AL** não recebeu nenhuma cota daquele fundo no ano de 2018.

É como voto.

Desembargador Eleitoral MAURICIO CESAR BREDA FILHO

Relator

Assinado eletronicamente por: **MAURICIO CESAR BREDÁ FILHO**

12/05/2021 16:31:14

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **8362413**



21051216311367200000008179642

IMPRIMIR

GERAR PDF